



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar
Em 06/04/98

Olgaete J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

DECRETO nº 1231 de 06 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando o que consta dos autos do processo nº 1799/98, e o Parecer nº 637/98 da Doutra Advocacia-Geral do Município,

considerando, que a Prefeitura Municipal de Palmas já possui contrato com todas as empresas de comunicação do Estado e que a EMPRESA GRÁFICA VANGUARDA (JORNAL BRASIL CENTRAL) não consta deste processo,

considerando, a necessidade de divulgação de material institucional de interesse do Município,

considerando, finalmente, a possibilidade prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório, de conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para a contratação da EMPRESA GRÁFICA E EDITORA VANGUARDA (JORNAL BRASIL CENTRAL), para divulgação de material institucional de interesse do Município, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMAS, em 06 de 04 abril de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal~~

Ângela Marquez Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município